



Ministério da Educação

Universidade Federal de Rondonópolis

Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica

Coordenadoria de Inovação Tecnológica

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13 **Política Institucional de Inovação da Universidade Federal**
14 **de Rondonópolis**
15 **(Texto Preliminar)**

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

Outubro de 2020.

27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56

Elaboração:

Comitê de Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico da UFR

Edna Maria Bonfim da Silva – Pró-Reitoria de Ensino da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica

Normandes Matos da Silva – Coordenadoria de Inovação Tecnológica

Camila Leonardo Mioto – Gerência de Transferência de Tecnologia

Tonny José Araújo da Silva – NUPEC

Helder Lopes Teles – Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN)

Ramon Luiz Arenhardt – Faculdade de Ciências Aplicadas e Políticas (FACAP)

Roger Resmini – Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN)

Marcio Venzon – Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas (ICAT)

Domingos Sávio Barbosa – Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas (ICAT)

Minuta

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXX DE 202X.

Institui a Política Institucional de Inovação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 1º Considerando o disposto na Constituição Federal; no Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR); na Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), na Lei nº 9.609/1998 (Programa de Computador); na Lei nº 9.610/1998 (Direito Autoral); na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação); no Decreto 9.283/2018 (Regulamenta a Lei nº 10.973/2004); na Portaria MCTIC 3.859/2020; no Decreto nº 10.534/2020 (Institui a Política Nacional de Inovação); na Lei nº 9.456/1997 (Lei de Cultivares); na Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem); na Emenda Constitucional nº 85/2015; na Lei nº 13.243/2016 (Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação); na Lei nº 11.484/2007 (Lei de Topografias de Circuitos Integrados).

Art. 2º Instituir a Política Institucional de Inovação da Fundação Universidade Federal de Rondonópolis e apresentar diretrizes e objetivos que apoiem o empreendedorismo, a criação e proteção da propriedade intelectual, o desenvolvimento e transferência de tecnologias, incentivando práticas de inovação, por meio do ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFR, assegurando que o processo de inovação se dê em consonância com a manutenção do patrimônio cultural, artístico, ético e social da UFR.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: instrumento jurídico celebrado com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com a possibilidade de transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004;

II – Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – Ambientes Promotores da Inovação: espaços propícios à criatividade, inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes calcados no conhecimento, com articulação

90 com empresas e diferentes níveis do governo, como as instituições científicas, tecnológicas e de
91 inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, considerando:

92 a) Ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos
93 institucionais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem
94 lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e
95 compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades
96 inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

97 b) Mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de
98 empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas
99 nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em
100 diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e
101 ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de
102 sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de
103 negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de
104 prototipagem de produtos e processos.

105 IV – Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte,
106 com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública,
107 destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e
108 desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou
109 transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos
110 termos de regulamento específico;

111 V – Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de
112 aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

113 VI – Contrapartida Não Financeira: recursos materiais (horas máquinas, instalações já existentes)
114 e de pessoal (horas técnicas), vinculados e utilizados diretamente na execução do projeto;

115 VII – Contrapartida Financeira: investimentos e despesas financeiras realizadas diretamente na
116 execução do projeto, para aquisição de matéria-prima, equipamentos, contratação de terceiros,
117 programas de computador, despesas de viagens, despesas com deslocamentos e construções
118 físicas específicas entre outras;

119 VIII – Contrato: instrumento jurídico celebrado entre a UFR e outras entidades caracterizando a
120 prestação de serviços técnicos especializados, compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/04,
121 em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo,
122 com anuência expressa da coordenadoria de inovação tecnológica da UFR e com parecer da
123 Procuradoria Geral Federal permitindo tal procedimento;

124 IX – Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgãos ou entidades da administração pública ou
125 entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como missão institucional, dentre outras,
126 executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

127 X – Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: instrumento jurídico celebrado entre
128 os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICTs públicas e privadas para
129 execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos
130 financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da da Lei nº 10.973/2004;

131 XI – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador,
132 topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer
133 outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo
134 produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

135 XII – Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

136 XIII – Empreendedorismo: é a disposição para identificar problemas e oportunidades, investir
137 recursos e competências na criação de um negócio, projeto ou movimento que seja capaz de
138 promover mudanças positivas

139 XIV – Entidade Gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de
140 ambientes promotores de inovação;

141 XV – Espaço de Trabalho Compartilhado (*coworking*): espaço compartilhado por um ou mais
142 profissionais, independentes entre si, cujo objetivo é o compartilhamento de valores e a busca
143 pela sinergia, através da comunicação e troca de experiências;

144 XVI – Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na
145 difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

146 XVII – Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa,
147 ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos
148 de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da
149 Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20
150 de dezembro de 1994 e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e
151 municipal;

152 XVIII – Ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros
153 resultantes de exploração direta ou de licença para exploração da patente ou registro por
154 terceiros;

155 XIX – Gestão da Inovação: processo que envolve o gerenciamento de ideias, criações e inovações
156 de uma organização. É tratado de forma sistêmica, englobando estratégias, recursos,
157 governança, modelos organizacionais, processos e ferramentas voltadas para a geração da
158 cultura organizacional propícia à inovação;

159 XX – Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio
160 logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento,
161 com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como
162 diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

163 XXI – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que
164 resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas
165 funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa
166 resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

167 XXII – Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou
168 emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

169 XXIII – Licenciamento: permissão temporal para produzir, utilizar, modificar, vender ou explorar
170 um determinado conhecimento ou tecnologia ou patente, de acordo com condições regidas por
171 contrato de licenciamento.

172 XXIV – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou
173 sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de Política Institucional
174 de Inovação e por competências mínimas as atribuições previstas em lei;

175 XXV – Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico,
176 promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e
177 da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico
178 e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

179 XXVI – Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de
180 função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa,
181 desenvolvimento e inovação;

182 XXVII – Polo Tecnológico ou de Inovação: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela
183 presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação
184 em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos,
185 laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes
186 envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

187 XXVIII – Produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários
188 para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação
189 tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante;

190 XXIX – Propriedade Intelectual: os direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas; às
191 interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas
192 e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às
193 descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e

194 de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a
195 concorrência desleal; e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios
196 industrial, científico, literário e artístico.

197 XXX – Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente
198 de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico
199 insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

200 XXXI – *Royalties*: ganho econômico, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros
201 resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida a serem deduzidos na
202 exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes
203 da proteção da propriedade intelectual ou na exploração direta, os custos de produção da ICT.

204 XXXII – *Spin-off*: empresa derivada de um laboratório ou universidade, ou ainda a partir do
205 convívio e do conhecimento gerado dentro das instituições de ensino e pesquisa que transfere
206 o conhecimento do meio acadêmico para a sociedade por meio de um novo produto ou
207 tecnologia;

208 XXXIII – *Startup*: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou
209 modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes,
210 caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo
211 totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva;

212 XXXIV – Termo Simplificado de Adesão: instrumento jurídico celebrado entre a UFR e empresas
213 que foram aprovadas nos processos de seleção dos mecanismos de geração de
214 empreendimentos da Universidade.

215 XXXV – Transferência de tecnologia: um conjunto de conhecimentos, habilidades e
216 procedimentos aplicáveis aos problemas da produção que são transferidos, por transação de
217 caráter econômico ou não, de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação
218 da organização receptora.

219 XXXVI - Inovação Aberta: processo de inovação em que o setor público e privado promovem de
220 forma interativa ideias, pensamentos, processos e pesquisas abertos, visando o
221 desenvolvimento de seus produtos, provendo melhores serviços para seu público alvo. Surge da
222 combinação de ideias e ações internas e externas, avançando no desenvolvimento de novas
223 tecnologias em produtos e processos.

224 XXXVII - Plataforma Colaborativa: serviços online que fornecem um ambiente virtual
225 possibilitando que várias pessoas possam se conectar e atuar sobre uma mesma tarefa
226 simultaneamente.

227

CAPÍTULO II

228

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

- 229 Art. 4º São princípios da Política Institucional de Inovação da UFR
230 I) A promoção da inovação e empreendedorismo em todas as suas vertentes, nos campos
231 das Ciências, Tecnologias, Humanidades e Artes;
232 II) O estímulo a inovação e ao empreendedorismo discente de graduação e pós-graduação;
233 III) A inclusão social por meio das ações de inovação e empreendedorismo;
234 IV) A redução das desigualdades sociais a partir da inclusão inovadora;
235 V) A valorização da organização social não-governamental e sem fins lucrativos;
236 VI) O combate as formas exploratórias e discriminatórias de trabalho;
237 VII) A valorização da sustentabilidade ambiental através da inovação e do
238 empreendedorismo.

239

240 **DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO**

241

242 Art. 5º As diretrizes da Política Institucional de Inovação da UFR devem constar no Plano de
243 Desenvolvimento Institucional da instituição (PDI-UFR), bem como no Projeto Político
244 Pedagógico Institucional (PPPI-UFR).

245

246 Art. 6º A Política Institucional de Inovação da UFR, em consonância com as prioridades da
247 Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica
248 Nacional, estabelece como diretrizes:

249 I – Atuar institucionalmente no ambiente produtivo local, regional e nacional, priorizando
250 ambientes produtivos locais;

251 II – Estabelecer estratégias e ações coordenadas, interna e externamente, com vistas a estimular
252 parcerias produtivas com instituições públicas e privadas;

253 III – Apoiar e estimular o ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da
254 autonomia tecnológica e ao desenvolvimento competitivo do estado de Mato Grosso;

255 IV – Incentivar a constituição de ecossistemas de apoio à inovação, ao empreendedorismo, à
256 pesquisa científica e às atividades de transferência de tecnologia;

257 V – Promover e estimular o empreendedorismo junto aos servidores e estudantes da UFR, à
258 comunidade externa, apoiando a criação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

259 VI – Interagir com o ambiente produtivo público e privado, por meio da oferta de extensão
260 tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados;

261 VII – Compartilhar e permitir no contexto de parcerias específicas o uso por terceiros dos
262 laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da UFR;

263 VIII – Gerir a propriedade intelectual e transferência de tecnologia, em consonância com as
264 prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e
265 Tecnológica Nacional, por meio da Coordenadoria de Inovação Tecnológica, que terá caráter de
266 Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;

267 IX – Promover ações institucionais para capacitação de recursos humanos em
268 empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

269 X – Estimular o emprego de inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças
270 alternativas, quando de interesse da UFR;

271 XI – Estabelecer parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes,
272 empresas e outras entidades; e

273 XII – Disseminar as boas práticas de gestão do conhecimento e criação de valores para inovação,
274 empreendedorismo e transferência de tecnologia;

275 XVIII – Apoiar práticas de inovação que tenham interação com atividades culturais desenvolvidas
276 na UFR.

277

278 Art. 7º A UFR promoverá estratégias para institucionalizar e possibilitar a implantação e gestão
279 de processos transversais, que garantam a transparência e a colaboração entre a Universidade
280 e outros setores nos esforços de pesquisa e desenvolvimento, que possam resultar em novos
281 produtos, processos e serviços que gerem benefícios para a sociedade.

282

283 Parágrafo único. A UFR, ao atuar com o setor produtivo, público e privado, buscará adotar
284 procedimentos ágeis que garantam a transparência, segurança jurídica e celeridade necessárias
285 para o desenvolvimento das atividades de inovação, nos termos da lei.

286

287 Art. 8º A UFR deverá alinhar a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação vigente por
288 meio da otimização e integração dos seus processos atinentes à gestão da inovação tecnológica,
289 disponibilizando a entes externos a informação necessária sobre infraestrutura de pesquisa e
290 inovação, que é capaz de viabilizar novas parcerias, prestação de serviços e extensão
291 tecnológica.

292

293 Art. 9º A UFR deverá estimular e apoiar as cooperações estratégicas entre seus pesquisadores,
294 técnicos e estudantes junto a ICTs, nacionais e internacionais, empresas nacionais e
295 internacionais de todos os portes.

296

297 Parágrafo único. As cooperações estratégicas entre a UFR e outras instituições, entidades ou
298 empresas, estão condicionadas à observância da legislação vigente.

299

300

CAPÍTULO III

301

DO FORTALECIMENTO DA CULTURA EMPREENDEDORA

302

303 Art. 10º A UFR tem como parte da sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento
304 do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas,
305 licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços
306 tecnológicos e outros arranjos institucionais previstos na legislação vigente, que possam
307 estimular o empreendedorismo.

308

309 Art. 11º A UFR deve se engajar na formação inter e transdisciplinar por meio da educação
310 empreendedora e do estímulo ao empreendedorismo tecnológico entre os professores,
311 estudantes e técnico-administrativos, em suas diversas iniciativas e ações formativas e de
312 gestão.

313

314 Parágrafo único. Para fomentar o desenvolvimento de ações transversais, interdisciplinares e
315 multicâmpus, a UFR deverá desenvolver instrumentos de articulação e informação das
316 iniciativas empreendedoras estudantis, incluindo nesse contexto o uso de mídias digitais de
317 difusão da informação, tais como redes sociais e webrádio.

318

319 Art. 12. A UFR, por meio da CIT e de sua Gerência de Empreendedorismo, fomentará a cultura
320 empreendedora no âmbito de sua atuação, por meio do desenvolvimento de ações, projetos de
321 pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, eventos, e outras atividades,
322 isoladamente ou em conjunto com parceiros externos, que favoreçam:

323 I – Desenvolvimento de *spin-off* nos laboratórios da UFR;

324 II – Criação de *startups* pela comunidade acadêmica da UFR;

325 III – Criação e o apoio institucional a empresas juniores na UFR;

326 IV – Institucionalização de ações de capacitação em empreendedorismo e inovação a serem
327 oportunizadas em cursos de graduação e de pós-graduação da UFR; e

328 V – Interação entre a incubadora de empresas, suas empresas incubadas e graduadas, e a
329 comunidade acadêmica.

330

331

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366

Art. 13. Institui-se por meio desta Resolução, nos termos do §1º, art. 16, do Decreto 9.283/2018, a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) da UFR que é a Unidade responsável pela articulação, promoção, orientação, coordenação e avaliação de ações que tenham como escopo políticas de inovação e de empreendedorismo intra e interinstitucional, visando o fortalecimento da UFR como instituição promotora e difusora de tecnologia, inovação e empreendedorismo, nos âmbitos local, regional e nacional, em atendimento à Lei 10.973/2004.

Parágrafo único: A CIT é órgão componente da Pró-reitora de Ensino de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPPIT) e será auxiliada pelo Comitê de Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico (CIEDT). Caberá à CIT, conjuntamente com a PROPPIT, monitorar e acompanhar as ações derivadas das diretrizes e objetivos previstos no art. 4º, devendo apresentar, anualmente, relatório de avaliação da execução desta Política ao Conselho Universitário da UFR.

Art. 14. São competências do Comitê de Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico (CIEDT):

- Participar do processo decisório das atividades inerentes à política de inovação, empreendedorismo, transferência de tecnologia e proteção de propriedade intelectual relacionados à UFR;
- Auxiliar a CIT na avaliação e tomada de decisão em relação a processos que envolvem propriedade intelectual, transferência de tecnologias e ações de empreendedorismo;
- Opinar na avaliação da patenteabilidade ou não do resultado de uma pesquisa, sobre as atividades de incubação e parcerias que envolvem a interação da UFR com entidades públicas e privadas;

Art. 15. A CIT é composta por: Gerência de Propriedade Intelectual (GPI), Gerência de Transferência Tecnológica (GTT) e Gerência de Empreendedorismo (GEM), sendo uma unidade com caráter interdisciplinar e transversal, que permeia todas as Pró-Reitorias e outros órgãos vinculados à Reitoria, em articulação com todas as Unidades da Administração e com a Fundação de Apoio, quando for o caso.

Art. 16. A CIT é a instância responsável por:

367 I – A partir da Gerência de Transferência de Tecnologia (GTT), estimular, orientar e gerenciar a
368 elaboração, acompanhamento e os procedimentos de celebração de Convênios, Acordos e
369 demais tipos de Parcerias entre a UFR e outras instituições públicas e privadas, para viabilizar
370 projetos interinstitucionais de pesquisa com caráter tecnológico, de desenvolvimento e
371 inovação, bem como acordos outras ações que impliquem em desenvolvimento e inovação, de
372 que tratam esta Resolução. Desse modo, a GTT deverá auxiliar, assessorar e realizar as tratativas
373 iniciais junto ao(à) pesquisador(a) da UFR com os parceiros públicos ou privados interessados
374 em celebrar convênios ou parcerias, articulando-se com a Reitoria e a Fundação de Apoio,
375 quando for o caso, para verificar a viabilidade operacional de convênios e parcerias;

376 II – A partir da Gerência de Propriedade Intelectual, estimular, orientar e gerenciar o trâmite de
377 registro de patentes, marcas, cultivares, *softwares* e demais formas de proteção intelectual,
378 inerentes à inovação na UFR.

379 III – A partir da Gerência de Empreendedorismo (GEM), estimular, orientar e gerenciar as
380 estratégias e ações de empreendedorismo na UFR, que permeiem as dimensões do ensino, da
381 pesquisa e da extensão, apoiando a capacitação de estudantes, servidores e da comunidade, em
382 termos de empreendedorismo inovador em um mercado de trabalho cada vez mais desafiador.

383

384 Parágrafo único. Para fornecer segurança jurídica às ações de transferência de tecnologias,
385 propriedade intelectual e empreendedorismo, a CIT deverá contar com suporte jurídico interno
386 específico para as finalidades constantes nesta Resolução.

387

388 Art. 17. A UFR deverá contar com o auxílio de Fundação de Apoio na gestão administrativa,
389 financeira e jurídica dos projetos que envolvam contrapartida financeira, relacionados a esta
390 Resolução, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei nº
391 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

392

393 Parágrafo único. Os recursos necessários à implementação da Política Institucional de Inovação
394 deverão constar na proposta de planejamento e previsão orçamentária apresentada
395 anualmente pela CIT, levando em consideração as incumbências decorrentes desta Resolução.

396

397

CAPÍTULO V

398

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

399

400 Art. 18. Compete à CIT, por meio da Gerência de Propriedade Intelectual, realizar a gestão de
401 propriedade intelectual da UFR.

402

403 Parágrafo único. À CIT caberá análise, proteção e negociação da propriedade intelectual e
404 demais transferências de tecnologias a terceiros, ficando vedada aos professores, estudantes,
405 técnico-administrativos, estagiários, bolsistas e voluntários a contratação de terceiros para
406 atuar ou representar diretamente nestas atividades ou ainda em seu próprio nome, quando se
407 tratar de assunto ou representação em nome da UFR.

408

409 Art. 19. São competências da CIT:

410 I – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações,
411 licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

412 II – Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22
413 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

414 III – Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Instituição;

415 IV – Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição,
416 passíveis de proteção intelectual;

417 V – Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade
418 intelectual da Instituição;

419 VI – Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da
420 propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFR;

421 VII – Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologias geradas pela UFR;

422 VIII – Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa de
423 caráter tecnológico e inovativo, para o atendimento das disposições previstas nesta Resolução;

424 IX – Promover e acompanhar o relacionamento da UFR com empresas, em especial para as
425 atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

426 X – Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFR;

427 XI – Apoiar o empreendedorismo na UFR, buscando estratégias de divulgação de ações
428 empreendedoras no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

429

430 Art. 20. A CIT, com designação por Portaria da Reitoria e mediante outorga de procuração
431 pública, representará legalmente a UFR perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial
432 (Inpi) e demais órgãos competentes no que se refere à proteção da propriedade intelectual.

433

434 Art. 21. A propriedade intelectual de titularidade da UFR poderá ser protegida por terceiros,
435 desde que obtenha parecer favorável da CIT e do CIEDT, com anuência em parecer jurídico
436 emitido pela Procuradoria Geral Federal.

437

438 Parágrafo único: A Reitoria da UFR, após o parecer favorável da CIT/PROPPIT, poderá emitir
439 procuração específica para referido ato, quando houver cotitularidade ou tecnologia licenciada.

440

441 Art. 22. A participação da UFR em processos de cotitularidade com instituições estrangeiras
442 deverá seguir normativas da SECRI/UFR e da legislação vigente, além de estar associada às
443 normas internacionais aplicáveis, desde que não conflitantes com princípios constitucionais e
444 da Instituição.

445

446 Art. 23. O escopo de proteção intelectual nos casos de patente, desenho industrial entre outras
447 formas de proteção da propriedade intelectual será definido pela CIT, consultada o CIEDT e
448 Unidades Técnicas de Apoio e os órgãos administrativos da UFR, de acordo com um ou mais
449 critérios, a seguir:

450 I – Técnico;

451 II – De negócio;

452 III – De localidade de empresas que potencialmente poderão explorar a tecnologia;

453 IV – De interesse da empresa licenciada e/ou cotitular;

454 V - Custo-benefício; e

455 VI – Disponibilidade orçamentária.

456

457 Art. 24. A gestão do portfólio de ativos de propriedade intelectual será de responsabilidade da
458 CIT, por meio da sua Gerência de Propriedade Intelectual, que o fará de acordo com o orçamento
459 anual aprovado e disponibilizado para proteção e manutenção da propriedade intelectual pela
460 UFR, à exceção das hipóteses em que houver cotitularidade e/ou propriedade intelectual
461 licenciada para terceiros, devendo constar em termo específico a definição da responsabilidade
462 pela gestão e custeio.

463

464 Art. 25. O inventor, autor, melhorista de cultivar responsável pela propriedade intelectual será
465 acionado pela CIT para responder às exigências de exames expedidos por órgãos oficiais,
466 envidando os esforços para esclarecimento das necessidades técnicas que objetivem a
467 concessão dos direitos de propriedade intelectual.

468

469 Art. 26. O processo administrativo visando à proteção dos direitos de propriedade intelectual
470 deverá ser conduzido com as cautelas necessárias à segurança da informação acerca do objeto

471 passível de proteção, sendo aplicáveis as normas legais que disciplinam o assunto, em especial
472 da Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

473

474 Art. 27. A definição de cautelas e as diretrizes para gestão dos processos administrativos dessa
475 natureza ficarão a cargo da CIT/GPI, que prestará a assistência aos autores e solicitantes quanto
476 às necessidades decorrentes, em especial o compromisso de manutenção de sigilo visando à
477 proteção jurídica e à exploração econômica pertinentes.

478

479

CAPÍTULO VI

480

DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS NA UFR

481

482 Art. 28. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º da Lei
483 nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha resultado de atividades realizadas com a
484 utilização das instalações da UFR ou com o emprego de seus recursos, meios, dados,
485 informações, conhecimentos,, equipamentos e bens tangíveis e intangíveis, será objeto de
486 proteção dos direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia e de
487 licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração, a critério da UFR, respeitado o
488 disposto nesta Resolução, fundamentado em parecer jurídico exarado por representante legal
489 da UFR, e em norma específica, quando aplicável.

490

491 § 1º Docentes, técnicos administrativos, técnicos de laboratório, estudantes de graduação ou
492 de pós-graduação, estagiários, professores e pesquisadores visitantes, responsáveis pela
493 geração da criação ou inovação, figurarão como criadores, conforme definido no inciso III do art.
494 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

495

496 § 2º Toda pessoa física não enquadrada no § 1º, deste artigo, e que efetivamente contribua na
497 geração de criação ou inovação, poderá ser reconhecido como criador pela UFR, garantido o
498 recebimento dos ganhos econômicos previstos nesta Resolução, desde que vinculado a um
499 projeto de pesquisa, ensino, de desenvolvimento tecnológico, ou extensão, devidamente
500 cadastrado no sistema da UFR, mediante formalização de instrumento jurídico cabível, com a
501 instituição ao qual o membro externo tenha vínculo empregatício, societário ou acadêmico.

502

503 § 3º No caso de cooperação entre diferentes instituições, instrumento jurídico específico, com
504 parecer da PGF da universidade, será firmado pactuando responsabilidades e detalhando a

505 forma de tratamento da criação e inovação, e a gestão da parceria contemplando criadores e
506 instituições.

507

508 Art. 29. A UFR poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida de acordo
509 critérios de convivência e oportunidade.

510

511

CAPÍTULO VII

512

DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

513

514 Art. 30. É considerado inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo,
515 cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

516

517 Art. 31. A UFR poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de
518 sua criação, entre outras formas, por meio de:

519 I – Análise da pertinência institucional da criação, observando seus princípios e objetivos,
520 viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção emitido pela CIT e com parecer do
521 CIEDT;

522 II – Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos
523 financeiros e creditícios dispostos na legislação; e

524 III – Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção.

525

526 § 1º Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado
527 solicitar a adoção de sua criação para a UFR, que decidirá quanto à conveniência e à
528 oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro
529 desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

530

531 § 2º O inventor independente deverá encaminhar à CIT, por meio de processo criado na
532 plataforma SEI, incluindo dados exigidos pela CIT por meio de formulários próprios, o seu
533 depósito de patente, para avaliação do interesse institucional, da invenção e da sua afinidade,
534 com a respectiva área de atuação.

535

536 § 3º A CIT deverá consultar o CIEDT quanto à demanda em questão e, posteriormente, informará
537 ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se
538 refere o caput deste artigo.

539

540 § 4º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-
541 se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção
542 protegida adotada pela UFR.

543

544

CAPÍTULO VIII

545

DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

546

547 Art. 32. A CIT criará, por meio de instrumento jurídico próprio, uma unidade para Incubação de
548 Empresas da UFR, vinculada à Gerência de Empreendedorismo, que terá como objetivo
549 estimular e prestar apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador, com o
550 objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empreendedores, que tenham como
551 diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, atuando na pré-incubação e
552 incubação de empresas de base tecnológica e nos projetos de empreendedorismo vinculados à
553 UFR.

554

555 § 1º A seleção de empresas para pré-incubação e incubação ocorrerá por meio de Edital.

556

557 § 2º Caso, durante o período de incubação, sejam gerados pela empresa selecionada resultados
558 passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a UFR e a empresa selecionada
559 definirão, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e
560 obrigações relacionadas à propriedade intelectual.

561

562 § 3º Os procedimentos, normas e regras, para a pré-incubação e incubação, estarão definidos
563 em norma específica e nos Editais de Seleção.

564

565 § 4º A CIT criará um Grupo de Trabalho formado por Especialistas em Inovação, Tecnologia e
566 Empreendedorismo para a elaboração do Edital e realização do processo seletivo. Esse Grupo
567 de Trabalho poderá conter representantes externos à UFR.

568

569 Art. 33. São objetivos específicos da Incubadora de Empresas da UFR:

570 I – Identificar e captar empreendedores ou empreendimentos para incubação, na modalidade
571 de incubação não residente e residente;

572 II – Estimular a formação de empreendedores;

573 III – Desenvolver o espírito empreendedor na UFR;

574 IV – Possibilitar o acesso das empresas incubadas aos serviços e recursos de apoio científico e
575 tecnológico, administrativo e de suporte técnico da UFR e ou de outras instituições de forma
576 compartilhada para implantação e gerenciamento de novos negócios, mediante objetivos,
577 obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

578 V – Permitir o uso dos laboratórios e equipamentos da UFR às empresas incubadas, por meio de
579 instrumento jurídico próprio, sem que sejam prejudicadas as atividades de ensino, pesquisa e
580 extensão da universidade;

581 VI – Estimular a integração entre empreendedores e parceiros que apoiam a Incubadora,
582 buscando o intercâmbio de tecnologias;

583 VII – Apoiar e capacitar os empreendimentos por meio da oferta de mentorias com
584 empreendedores, consultores, professores e pesquisadores;

585 VIII – Estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a
586 UFR;

587 IX – Desenvolver iniciativas de incentivo à pesquisa inovadora, por meio de projetos com base
588 tecnológica voltados à vocação local, regional e nacional;

589 X – Ampliar o relacionamento com a comunidade externa oportunizando o intercâmbio de
590 conhecimentos e experiências; e

591 XI – Disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura às empresas
592 incubadas mediante condições e obrigações estabelecidas em instrumento jurídico próprio, que
593 viabilize a adesão ao programa de incubação, celebrado entre o empreendedor e a UFR.

594

595 Art. 34. A CIT/PROPPIT em conjunto com o CIEDT normatizarão o funcionamento da Incubadora
596 da UFR, em consonância com as disposições constantes nesta Resolução.

597

598 Art. 35. A UFR poderá criar novas incubadoras tecnológicas com parceiros externos ou participar
599 de incubadoras tecnológicas já constituídas de parceiros externos.

600

601 Art. 36. A UFR poderá viabilizar a transferência e licenciamento de tecnologia oriundo da própria
602 universidade, para sociedade empresária de base tecnológica ou empresa incubada, desde que,
603 haja no referido processo, a participação de inventor pertencente à UFR, sendo necessária a
604 análise do interesse da UFR, por meio de manifestação expressa da CIT, do CIEDT e da Reitoria
605 da Universidade, de acordo com as normas de ICT pública, nos termos da legislação pertinente.

606

607 Art. 37. A UFR poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para
608 outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, de forma isolada ou

609 por meio de parcerias com sociedades empresárias de base tecnológica, e neste caso, desde que
610 tenham em seu quadro societário inventores da UFR (professores, técnicos administrativos,
611 técnicos de laboratórios e estudantes), mediante análise do interesse da UFR, e manifestação
612 expressa da CIT, do CIEDT, PGF e da Reitoria da universidade.

613

614 Parágrafo único. A participação de inventor da UFR na sociedade empresária deverá observar as
615 limitações da legislação vigente, bem como a manifestação expressa da CIT, do CIEDT, da PGF e
616 da Reitoria da universidade.

617

618 Art. 38. A UFR poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o
619 propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as
620 diretrizes e as prioridades definidas nas Políticas de Ciência, Tecnologia, Inovação e de
621 Desenvolvimento Industrial, definida em regulamento específico, desde que com a
622 manifestação expressa da CIT, do CIEDT e da Reitoria da Universidade.

623

624

CAPÍTULO IX

625 **DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS,**

626 **INSTRUMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS INSTALAÇÕES**

627

628 Art. 39. A UFR, por intermédio de instrumento jurídico específico, com a manifestação expressa
629 da CIT, do CIEDT e da PROPPIT, devendo existir contrapartida financeira ou não financeira, com
630 prazo determinado, e sem prejuízo de suas funções primordiais de ensino, pesquisa e extensão,
631 poderá:

632 I – Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações
633 da UFR, desde que expressamente relacionados a processos de inovação tecnológica e
634 empreendedorismo, e desde que reconhecido o interesse institucional e sem prejuízo de sua
635 atividade finalística, sendo necessário prever, no instrumento jurídico, regras de ressarcimento
636 à instituição em caso de danos e demais formas de prejuízos ao erário público;

637 II – Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais
638 instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas
639 voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação específicas, desde que
640 reconhecido o interesse institucional e que tal permissão não interfira diretamente em sua
641 atividade-fim ou com ela conflite;

642 III – Permitir o uso do seu capital intelectual em projetos de pesquisa tecnológica,
643 desenvolvimento e de inovação;

644 IV – Prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas e privadas, voltados à
645 pesquisa científica, tecnológica e à inovação, desde que, comprovem, a observância às normas
646 institucionais da UFR, e a legislação vigente que ampara as ICT, bem como outras legislações
647 correlatas;

648 V – Celebrar, por meio de instrumentos jurídicos específicos, contratos de transferência de
649 tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação
650 protegida; e

651 VI – Celebrar, por meio de instrumentos jurídicos específicos, contratos de parceria com o setor
652 produtivo voltados à inovação tecnológica.

653

654 Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II, deste artigo,
655 obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados em norma específica a ser
656 elaborada pela CIT/PROPPIT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a
657 igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

658

659

CAPÍTULO X

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM ATIVIDADES 661 VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA DE CARÁTER TECNOLÓGICO

662

663 Art. 40. A UFR poderá realizar atividades de pesquisa e extensão tecnológica que auxiliem no
664 desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas, e na sua
665 disponibilização à sociedade e ao mercado, visando o desenvolvimento local e regional,
666 priorizando o atendimento das pequenas e médias empresas.

667

668 Art. 41. A inovação em tecnologias sociais e em economia solidária da UFR poderá ser executada
669 por meio de ações integradas entre pesquisa e extensão, via parcerias com empresas, com
670 instituições públicas e com entidades da sociedade civil, e tem como objetivos específicos:

671 I – Fomento às iniciativas de cooperativismo, associativismo, empreendedorismo social e
672 demais formas de organização de empreendimentos solidários e organizações comunitárias;

673 II – Apoio à economia solidária e à economia popular, em suas diversas formas de manifestação
674 e organização;

675 III – Priorização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão tendo em vista a
676 compreensão e a intervenção sobre situações de exclusão e vulnerabilidade econômica, social
677 e ambiental em escala local e regional;

678 IV – Apropriação e adaptação de tecnologias historicamente acumuladas, enquanto soluções
679 viáveis em tempos e lugares determinados, aliadas à inovação socialmente justa e solidária;
680 V – Participação dos agentes sociais e comunitários em todas as etapas de realização de
681 pesquisas, disseminações e apropriações;
682 VI – Aprimoramento e efetiva divulgação dos espaços interdisciplinares e da produção de
683 conhecimento em redes de pesquisa e extensão que envolvam diferentes unidades
684 administrativas da UFR na área de tecnologias sociais e economia solidária; e
685 VII – Desenvolvimento e efetiva divulgação de práticas de inclusão social, sustentabilidade
686 econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação Universidade, sociedade e políticas
687 públicas.

688

689 Art. 42. A UFR poderá prestar a instituições públicas ou privadas, serviços técnicos especializados
690 compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, em termos de atividades voltadas à
691 inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando fomentar a
692 produtividade e competitividade das empresas.

693

694 § 1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo, será disciplinada por instrumento
695 jurídico específico e sua celebração dependerá de aprovação do representante legal máximo da
696 Instituição, facultada a delegação de tal ato.

697

698

CAPÍTULO XI

699

DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

700

701 Art. 43. A relação da UFR e seus servidores com outras entidades públicas e privadas, no âmbito
702 desta Política Institucional de Inovação, será formalizada por meio de acordos, convênios,
703 contratos ou outros instrumentos jurídicos adequados, a depender do caso, em especial pelos
704 definidos nesta Resolução.

705

706 Art. 44. O Termo de Outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de
707 auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

708

709 Parágrafo único. O Termo de Outorga entre a agência de fomento e o beneficiário será assinado
710 pelo(a) Reitor(a) da UFR ou por delegação de competência para o representante legal da
711 CIT/PROPPIT.

712

713 Art. 45. O Convênio para pesquisa de caráter tecnológico, desenvolvimento e inovação é o
714 instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento
715 e a UFR para execução de projetos de pesquisa tecnológica, desenvolvimento e inovação, com
716 transferência de recursos financeiros públicos.

717

718 Art. 46. Os Convênios para pesquisa de caráter tecnológico, desenvolvimento e inovação serão
719 assinados pelo(a) Reitor(a), e terão acompanhamento da CIT/PROPPIT junto às instâncias da
720 UFR, com fluxo estabelecido pela PROPPIT.

721

722 § 1º O pesquisador interessado em celebrar convênio deverá iniciar a interlocução com a
723 GTT/CIT/PROPPIT, a quem caberá acompanhar a negociação, orientar a instrução do
724 procedimento, e acompanhar junto ao Órgão/Unidade ao qual o proponente é vinculado, para
725 análise do mérito e da viabilidade operacional do ajuste pretendido.

726

727 § 2º Caberá à GTT/CIT/PROPPIT auxiliar o pesquisador na correta e célere formatação do
728 convênio pretendido e, na sequência, acompanhar o procedimento de formalização.

729

730 Art. 47. O Acordo de parceria para pesquisa de caráter tecnológico, desenvolvimento e inovação
731 é o instrumento jurídico celebrado pela UFR com instituições públicas ou privadas para
732 realização de atividades conjuntas de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia,
733 produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro
734 privado.

735

736 Art. 48. Os Acordos de parceria para pesquisa de caráter tecnológico, desenvolvimento e
737 inovação serão assinados pelo(a) Reitor(a), podendo isso ser delegado ao(a) titular da PROPPIT,
738 em razão do objeto, conforme delegação de competência, de acordo com o fluxo e os
739 procedimentos regulamentos pela CIT/PROPPIT.

740

741 § 1º O pesquisador interessado em celebrar Acordo de Parceria deverá iniciar a interlocução
742 com a CIT/PROPPIT, a quem caberá, por meio de sua Gerência de Transferência de Tecnologias,
743 acompanhar a negociação, orientar a instrução do procedimento, e consultar ao Órgão/Unidade
744 ao qual o proponente é vinculado, para análise do mérito e da viabilidade operacional do ajuste
745 pretendido;

746

747 § 2º Caberá à CIT/PROPPIT auxiliar o pesquisador na correta e célere formatação do Acordo.

748

749 Art. 49. A celebração do Acordo de parceria para pesquisa de carácter tecnológico,
750 desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros e
751 elaboração de Plano de Trabalho, que deverá constar, obrigatoriamente:

752 I – Descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar
753 discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos
754 resultados pretendidos;

755 II – Estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos
756 parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os
757 riscos inerentes aos projetos de pesquisa de carácter tecnológico, desenvolvimento e inovação;

758 III – Descrição, nos termos estabelecidos no § 3º deste artigo, dos meios a serem empregados
759 pelos parceiros; e

760 IV – Previsão de recursos estimados necessário a execução do objeto, inclusive a concessão de
761 bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no § 4º deste artigo.

762

763 § 1º O Plano de Trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e
764 indissociável deste, e poderá ser modificado segundo os critérios dispostos no art. 46 do Decreto
765 Federal 9.283 de 07 de fevereiro de 2018.

766

767 § 2º A UFR e as instituições parceiras, que participarem dos acordos de parceria, poderão
768 permitir a participação de recursos humanos, delas integrantes, para a realização das atividades
769 conjuntas de pesquisa de carácter tecnológico, desenvolvimento e inovação, inclusive para as
770 atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual,
771 serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros
772 meios pertinentes à execução do Plano de Trabalho.

773

774 § 3º Os servidores, docentes ou não, da UFR, bem como os estudantes regularmente
775 matriculados na graduação ou pós-graduação da universidade, envolvidos na execução das
776 atividades previstas no caput deste artigo, poderão receber bolsa de estímulo à inovação
777 diretamente da UFR, de Fundação de Apoio devidamente credenciada nos termos da legislação
778 ou de agência de fomento, com base no § 1º e observado o disposto no 4º do art. 9º da Lei nº
779 10.973, de 2004.

780 § 4º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no
781 instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

782 § 5º O Acordo de parceria poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros
783 privados para a UFR, inclusive por meio de fundação de apoio devidamente credenciada nos
784 termos da legislação.

785 § 6º O Acordo de parceria deverá dispor sobre a prestação de contas, quando cabível, sempre
786 simplificada, privilegiando os resultados obtidos, nos termos do art. 57 e seguintes do Decreto
787 nº 9.283/2018.

788

789 Art. 47. As propostas para a celebração de Convênios para pesquisa de caráter tecnológico,
790 desenvolvimento e inovação, e Acordos de Parceria para pesquisa de caráter tecnológico,
791 desenvolvimento e inovação, deverão ter o mérito aprovado nas instâncias pertinentes da
792 respectiva Unidade da UFR, bem como da CIT, com manifestação do CIEDT.

793

794 Art. 50. A celebração do acordo de parceria para pesquisa de caráter tecnológico,
795 desenvolvimento e inovação poderá dispensar a licitação, ou outro processo competitivo de
796 seleção equivalente, quando observado o dever de motivação da dispensa.

797

798

CAPÍTULO XII

799 **DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E LICENÇA DE SERVIDOR PARA EXERCER**

800 **ATIVIDADES DECORRENTES DA LEI 10.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004**

801

802 Art. 51. Para a execução do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ao pesquisador
803 público da UFR é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, observada a
804 conveniência institucional e com autorização expressa da unidade de lotação do pesquisador,
805 bem como do(a) Reitor(a) da UFR, respeitando os critérios estabelecidos na Lei Federal
806 12.772/2012.

807

808 § 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser
809 compatíveis com a natureza do cargo efetivo, por ele exercido na UFR.

810

811 § 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao
812 pesquisador público o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da
813 instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei,
814 bem como progressão funcional e os benefícios do Plano de Seguridade Social ao qual estiver
815 vinculado.

816

817 § 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva,
818 inclusive aquele enquadrado em Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, serão
819 garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento da UFR para
820 outra ICT, desde que seja observada a conveniência institucional e com manifestação expressa
821 da unidade de lotação do pesquisador, da CIT/Proppit/UFR, bem como do(a) Reitor(a) da UFR.

822

823 Art. 52. Nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a UFR poderá
824 conceder aos seus docentes pesquisadores, após a avaliação específica da CIT/PROPPIT,
825 considerando ainda a conveniência institucional e com manifestação expressa da unidade de
826 lotação do docente pesquisador, bem como do(a) Reitor(a) da UFR:

827 I – Afastamento para prestar colaboração a outra ICT; e

828 II – Licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de
829 desenvolver atividade relativa à inovação.

830

831 § 1º As licenças e os afastamentos não poderão ser concedidos de modo simultâneo e
832 concomitante em favor do mesmo pesquisador.

833

834 § 2º Na apreciação dos pedidos de licença ou afastamento, a UFR avaliará a conveniência e
835 oportunidade de concessão, tendo em vista as demandas de atividades de ensino, pesquisa e
836 extensão da Universidade e os objetivos de sua Política Institucional de Inovação.

837

838 § 3º As licenças e os afastamentos de que tratam os incisos I e II deste artigo, não se confundem
839 com a licença para o trato de assuntos particulares ou quaisquer outras licenças e afastamentos
840 previstas na legislação, as quais são normatizadas e administradas, no âmbito da UFR, em
841 procedimentos específicos.

842

843 § 4º As licenças e os afastamentos, de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverão ser
844 apreciados pela Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas.

845

846 Art. 53. O docente pesquisador da UFR, em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele
847 enquadrado em Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, poderá exercer atividade
848 remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da
849 execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 10.973, de 2 de
850 dezembro de 2004, desde que observada a conveniência institucional e com autorização
851 expressa da unidade de lotação do docente pesquisador, bem como do(a) Reitor(a) da UFR, e

852 assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender
853 de sua respectiva natureza.

854

855 Art. 54. A critério da administração, na forma de norma específica, considerando a conveniência
856 institucional e com autorização expressa da unidade de lotação do docente pesquisador, bem
857 como do(a) Reitor(a) da UFR, poderá ser concedida ao docente pesquisador da UFR, desde que
858 não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração, para constituir empresa com a
859 finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

860

861 § 1º A licença a que se refere o caput deste artigo será concedida pelo prazo de até três anos
862 consecutivos, renovável por igual período.

863

864 § 2º Não se aplica ao docente pesquisador, que tenha constituído empresa na forma deste
865 artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº
866 8.112, de 1990.

867

868 Art. 55. O afastamento para prestar colaboração a outra ICT deverá ser requerido pelo
869 pesquisador na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

870

871 Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas aplicará ao pedido de afastamento
872 referido no caput o mesmo tratamento atribuído aos pedidos de afastamento para servir a outro
873 órgão ou entidade, observando-se a manifestação da Unidade em que o pesquisador se vincula
874 a respeito das demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

875

876

CAPÍTULO XIII

877

DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, DA LICITAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA POLÍTICA 878 INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO

879

880 Art. 56. Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade industrial
881 serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no
882 contrato ou convênio, salvo dispositivo contratual contrário.

883

884 §1º Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer
885 benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida,
886 nos termos do §2º do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

887

888 §2º Os recursos econômicos de que trata o caput, percebidos pela UFR, constituem receita
889 própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa,
890 desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica, incluindo ainda apoio a atividades culturais
891 que busquem desenvolver habilidades criativas nos estudantes e servidores da UFR. Os
892 percentuais de destinação dessas receitas serão definidos sob a forma de normativa específica
893 para essa finalidade, emitida pela Reitoria da UFR.

894

895 Art. 57. A UFR, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para
896 administração e gestão da sua Política Institucional de Inovação para permitir o recebimento de
897 receitas e pagamentos de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º, 6º, 8º, 9º
898 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e conforme as disposições descritas nesta
899 resolução, referentes aos pagamentos das despesas para a proteção das propriedades
900 intelectuais e os *royalties* devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

901

902 § 1º A execução financeira e assessoria para transferência de tecnologia a que se refere o caput
903 deste artigo, será realizada via, prioritariamente, por Fundação de Apoio da UFR.

904

905 § 2º Quando a execução financeira e assessoria para transferência de tecnologia não for
906 realizada por fundação de apoio deverá a UFR adotar as medidas previstas no art. 18 da Lei no
907 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e os procedimentos cabíveis no orçamento da UFR para
908 permitir a distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidas nesta Resolução.

909

910 Art. 58. A execução financeira dos recursos oriundos das atividades da Incubadora de Empresas,
911 previstos no Capítulo IX desta Política, será realizada, prioritariamente, por Fundação de Apoio
912 vinculada à UFR.

913

914 Art. 59. A UFR, de acordo com o disposto no §6º do Art. 10 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro
915 de 2018, permitirá que a obrigação financeira das empresas incubadas, na modalidade
916 residente, poderá ser paga mediante contrapartida econômica, financeiramente mensurável,
917 em benefício da Incubadora, mediante instrumento jurídico específico para tal finalidade.

918

919 Art. 60. Os acordos, convênios e os contratos celebrados entre a UFR, as instituições de apoio,
920 as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos
921 destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei

922 nº 10.973, de 2004, seguirão as diretrizes de governança institucional da UFR e poderão prever
923 recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução
924 destes acordos e contratos, observados os critérios de Regulamento próprio.

925

926

CAPÍTULO XIV

927

DISPOSIÇÕES FINAIS

928 Art. 61. No prazo de até XXXXX dias após a entrada em vigor desta Resolução, a Reitoria
929 constituirá, pelo prazo máximo de um ano, Comissão de Assessoramento, sob a coordenação da
930 CIT, com o escopo específico de realizar um diagnóstico de instrumentos, projetos, indicadores
931 de acompanhamento e demais aspectos relacionados à sua gestão e organização institucional,
932 tendo em vista o aprimoramento e detalhamento da Política Institucional de Inovação.

933

934 Parágrafo único. Após encerrados os trabalhos da Comissão de Assessoramento a que se refere
935 o caput deste artigo, a CIT tomará as providências para incorporação dos resultados e
936 recomendações à presente Política Institucional de Inovação, a fim de atualizá-la.

937

938 Art. 64. Caberá à CIT promover a atualização normativa e a produção de normas
939 complementares necessárias à execução da Política Institucional de Inovação.

940

941 Art. 65. Os casos omissos relacionados à esta Política, e não regulamentados nos termos desta
942 Resolução serão resolvidos pelo XXXXXXXX da UFR.

943

944 Art. 66. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.